

PROJETO DE LEI N^º 70, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

“Altera dispositivo da Lei nº 5.092, de 18 de novembro de 2016 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.092, de 18 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O recurso alocado na Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Departamento de Ensino, Auxílio Financeiro – Receita do FUNDEB para obra de reforma /ampliação de prédio escolar da Escola Municipal Artur Contagem Vilaça, dotação orçamentária 02.09.02.123610046.2.553-4.4.50.42.00.00.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 16 de outubro de 2017.

**Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna**

**Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Jardel Carlos Araújo
Procurador Geral do Município**

PROJETO DE LEI N^o 33/2017

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa, visando à alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 5092, de 18 de novembro de 2016, que autoriza abertura de crédito especial para atender as despesas de reforma e ampliação da Escola Municipal Artur Contagem Vilaça.

Deve ser esclarecido que a 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 30.000,00 já foi repassada ao Caixa Escolar em dezembro de 2016 e que para efetuar as demais parcelas no importe de R\$ 200.000,00, a partir de outubro de 2017, o erro material foi detectado pela Secretaria Municipal de Finanças e orientada a adequação para atendimento da Lei 4.320/64.

Ressalte-se que a Caixa Escolar Municipal Artur Contagem Vilaça já realizou o procedimento licitatório no mês de setembro de 2017, sendo necessários os repasses das demais parcelas para a conclusão da obra.

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado, em razão dos compromissos firmados pela referida Caixa Escolar.

Atenciosamente.

Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N°. 70/2017

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 26/10/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei n° 70/2017** advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 146/2017, que “Altera dispositivos da Lei nº 5.092, de 18 de novembro de 2016, e dá outras providências.”, e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado, objetiva tão somente a correção da alocação do recurso referente às despesas de reforma e ampliação da Escola Municipal Artur Contagem Vilaça, posto que no Convênio nº 92/2016, na cláusula oitava o recurso orçamentário contém erro material.

A teor do preconizado, entendemos que o Projeto de Lei em, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, e não importará doravante, em qualquer redução ou majoração orçamentária, não contrariando, as leis orçamentárias já aprovadas por essa casa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontrase elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, e não importará em qualquer redução ou majoração orçamentária, não contrariando, as leis orçamentárias já aprovadas por essa casa, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 31 de Outubro de 2017.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes

Membro

Gleisson Fernandes

Membro